



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

LEI N. 1.540, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Estabelece normas para a concessão de recursos financeiros sob a forma de subvenção social ou auxílio à entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

**Seção I
Dos Princípios**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros do Município de Codó, Estado do Maranhão, sob a forma de subvenção social ou auxílio a entidades civis sem fins lucrativos, que prestem serviços essenciais a população nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura e lazer.

§1º. A concessão de recursos financeiros a que se refere o “caput” deste artigo deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§2º. Os recursos financeiros somente serão concedidos após a verificação pelo órgão técnico competente do Poder Executivo, da idoneidade da instituição, da sua capacidade de assistência e das necessidades dos assistidos, se for o caso.

Art. 2º. O repasse dos recursos financeiros poderá ser suspenso a qualquer momento pelo Poder Executivo, se a Secretaria Municipal de Finanças não aprovar as aplicações precedentes ou se o Conselho Municipal correspondente a área de atuação da entidade, verificar que não foram atendidas as exigências do convênio, além das seguintes:

I – ausência ou da desaprovação quanto a prestação das contas da aplicação do recurso recebido;

II – falta de condições de funcionamento assim considerado por órgão competente;

III – descumprimento de condições estabelecidas no convênio ou no respectivo plano de trabalho.

Seção II Das Definições

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Subvenção – a transferência destinada a cobrir despesas de custeio da entidade beneficiada (§3º, artigo 12, Lei 4.320/64);

II – Subvenção Social – cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/64, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000);

III – Auxílio – recursos destinados a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observando, respectivamente, o dispositivo nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II Do Pedido de Subvenção Social ou Auxílio

Seção I Do Cadastro e Documentação das Entidades

Art. 4º. A entidade para fazer jus à subvenção ou auxílio deverá estar devidamente cadastrada no Conselho Municipal correspondente a sua área de atuação, e:

I- Apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Alvará de funcionamento e localização da entidade;
- b) Cartão de inscrição no CNPJ;
- c) Demonstrativo de receitas e despesas do exercício anterior;
- d) Estatuto social e ata da eleição da última diretoria;
- e) Certidão de prestação de contas da última subvenção ou auxílio financeiro recebido, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- f) Documento que comprove o cadastro da entidade no Conselho Municipal correspondente;
- g) Cópia da Lei de utilidade pública no âmbito municipal, se houver;
- h) Certidão negativa de débitos com a Previdência Social, FGTS e para com a Fazenda Municipal.

II- Apresentar Plano de Trabalho contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação completa da entidade, apontando seu objetivo principal;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas e fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) Cronograma de desembolso;

- f) Fontes de recursos da entidade;
- g) Contrapartida da entidade;
- h) Previsão do início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- i) Benefícios sociais previstos.

Art.5º. A entidade a ser beneficiada com recursos financeiros sob a forma de subvenção social ou auxílio deverá dirigir o pedido através de ofício ao Chefe do Poder Executivo, acompanhado de toda documentação exigida conforme artigo anterior.

Art.6º. Recebido o pedido de subvenção social ou auxílio, o Chefe do Executivo encaminhará toda a documentação da entidade ao Conselho Municipal correspondente, para que dentro do prazo de até 30 (trinta) dias ofereça parecer circunstanciado do regular funcionamento da entidade e, principalmente, se a mesma cumpre com as finalidades estatutárias.

Seção II

Dos Casos Considerados de Excepcional Interesse Público

Art. 7º. Em casos de situações consideradas de excepcional interesse público e de urgência relacionada com a saúde, calamidade e emergências públicas, segurança e integridade física da população, os pedidos de subvenção ou auxílio poderão ser encaminhados ao Chefe de Poder Executivo fora do prazo previsto no artigo 6º, atendidas as demais disposições da presente Lei, abrindo-se crédito especial.

CAPÍTULO III

Da Prestação de Contas

Art.8º. A Prestação de Contas deverá ser apresentada à secretaria Municipal de Finanças, nos prazos máximos estabelecidos nos convênios e deverá conter as cópias dos seguintes documentos:

- I- Termos de Prestação de Contas devidamente preenchidos e assinados, nos moldes do anexo I desta Lei;
- II- Notas Fiscais de compras e serviços que comprovem as despesas realizadas, com data de emissão posterior à data do repasse;
- III- Guias de recolhimentos de impostos retidos na fonte relativos aos serviços contratados: ISSQN, IR, INSS;
- IV- Cópias dos cheques emitidos, acompanhando o respectivo documento da despesa;
- V- Certidão de execução do objeto do contrato, assinada pelo representante legal da instituição beneficiária atestando que a verba foi utilizada conforme previsto no projeto e no convênio, conforme anexo II desta Lei;

VI- Balancete Financeiro analítico de receitas e despesas devidamente assinado pelo contador e/ou pelo representante legal da entidade beneficiária;

VII- Comprovante bancário de devolução ao Município do saldo remanescente – valor do recurso não utilizado, se for o caso.

Art. 9º. Para despesas com compras ou serviços com valor superior a 03 (três) salário mínimos, será exigida a apresentação de 03 (três) orçamentos prévios.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estendendo os seus efeitos às subvenções e auxílios já concedidos.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de abril de 2011.**

José Rolim Filho
Prefeito Municipal